



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**4441**

**Presidente da Mesa Diretora:** Tarésio Iran Rêgo

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Créditos

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 13/04/1999

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 32/99. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial para contribuir com a Associação Nacional de Transportes Públicos – ANTP, e contém outras providências. (Referente à Lei nº 2.714, de 10/05/1999).

**Controle Interno – Caixa:** 05

**Posição:** 38

**Número de folhas:** 04

espécie: PL  
categoria: crédito  
v.º: 05  
ordem: 38  
nº fcs: 02



## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_/99

32/99

AUTOR:

PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (R\$ 150,00 + dois mil, cinqüenta e cinco reais) para a Associação Nacional de Transportes Públicos - ANTP.

Caixa

### MOVIMENTO

1 - ENTRADA EM 13/04/99

2 - À COM. LEG. JUSTIÇA

3 - VISTAS P/ 5 DIAS. ALTAIR-

4 - APROVADO EM 1ª Sessão 29/04/99

5 - APROVADO EM 2ª Sessão 04/05/99

6 - Aprovado em 3º - 06.05.99

7 -

8 -

9 -

10 -

**PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG**  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI N°**

*Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial e contém outras providências.*

O povo do Município de Montes Claros/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Montes Claros, na condição de associado, autorizado a contribuir com a Associação Nacional de Transportes Públicos - ANTP, mediante o pagamento de anuidade, que se dará em parcela única.

**Art. 2º** - Para atender ao pagamento de que trata o Artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente, no valor de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais), sob a seguinte dotação:

- 090416910214032-3233 - Contribuição à Associação Nacional de Transportes Públicos.

**Art. 3º** - Como recurso à abertura do Crédito Especial a que se refere a presente Lei, fica anulada parcialmente, no valor que menciona, a dotação a seguir especificada, constante do mesmo Orçamento:

- 090416915751020-4110 - R\$ 2.150,00.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG, 30 de março de 1999.

*Jairo Ataíde Vieira*  
Jairo Ataíde Vieira  
Prefeito de Montes Claros

# PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 31 de março de 1999

**OFÍCIO N°:** GP/070/99

**ASSUNTO:** Encaminhando Projeto de Lei

**SERVIÇO:** Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

A Associação Nacional de Transportes Públicos é uma entidade que congrega, na condição de associados, vários municípios que dela recebem importante assessoramento através de orientações e subsídios nas áreas de transporte coletivo e trânsito, que têm em muito facilitado a atuação do Poder Público Municipal no trato das questões afetas a esses setores.

Com este objetivo, a ANTP promove com frequência a realização de congressos, seminários e eventos congêneres, cujo trabalho envolve consideráveis custos, pelo que ela depende da contribuição de seus associados para custeá-los.

É uma associação das mais idôneas e conceituadas, que vem cumprindo plenamente os objetivos a que se propõe, não podendo nosso município, a exemplo de tantos outros, prescindir de sua colaboração em áreas tão importantes, mesmo porque a um custo realmente acessível.

Para que possamos arcar com o pagamento da anuidade à ANTP, estamos encaminhando à apreciação desse Legislativo o incluso Projeto de Lei propondo a abertura de crédito especial no orçamento vigente, esperando que o mesmo receba a aprovação dessa Edilidade.

Cordialmente,

  
Jairo Ataíde Vieira

Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.

**Vereador Tarcísio Iran Rêgo**

D.D. Presidente da Câmara Municipal

MONTES CLAROS-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEI ORGÂNICA  
EM 14 DE ABRIL DE 1999  
Presidente

*É legal e constitucional.*

*Dionaldo Macêdo*  
*Flávia Reis*

*PD*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 1<sup>a</sup> DISCUSSÃO POR  
EM 29 DE ABRIL DE 1999  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 2<sup>a</sup> DISCUSSÃO POR  
EM 04 DE MAIO DE 1999  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 3<sup>a</sup> DISCUSSÃO POR  
EM 06 DE MAIO DE 1999  
Presidente